



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 336 / GABI / 2022

Ponte Nova, 12 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

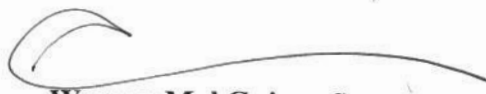
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, os seguintes Projetos de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 3.912/2022** - Autoriza o Poder Executivo a criar o “Salão de Artes Plásticas” no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 3.913/2022** – Dispõe sobre o incentivo e o apoio ao artesanato no município de Ponte Nova.

Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 574/2022  
Data: 16/05/2022 - Horário: 13:42  
Legislativo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.913 /2022**

Dispõe sobre o incentivo e o apoio ao artesanato no município de Ponte Nova.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a instituir políticas públicas de incentivo ao artesanato e valorização e qualificação do Artesão.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, a par da dinamização da economia, com a geração de oportunidades de trabalho e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares.

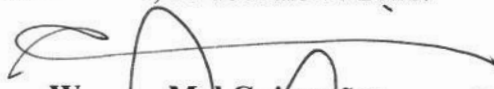
As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

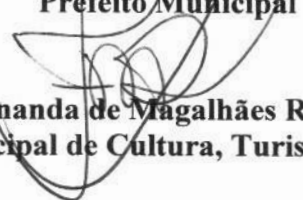
A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos, em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada, avançando até mesmo para espaços virtuais, nos moldes do projeto de lei encaminhado a essa Casa de *marketplace* institucional.

Assim, solicitamos às Vereadoras e aos Vereadores dessa Casa os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 10 de maio de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**



**PREFEITURA DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.913 /2022**

Dispõe sobre o incentivo e o apoio ao artesanato no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ponte Nova o apoio e o incentivo ao artesanato e à profissão de artesão.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se artesão toda pessoa física que desempenhe suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, produzindo manualmente produtos que agreguem valores culturais, sociais e artísticos, por meio de técnicas de produção artesanal.

§ 1º A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças, visando a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, a observância das normas técnicas oficiais aplicáveis ao produto.

§ 2º As técnicas de produção citadas no *caput* consistem em transformar matéria-prima bruta ou manufaturada em produtos acabados e restaurar ou reparar bens de valor artístico, assim como elaborar produtos alimentícios tradicionais que expressem criatividade e identidade cultural.

**Art. 3º** O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes:

- I** - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II** - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III** - a promoção e integração da atividade artesanal, por intermédio das secretarias municipais de: Cultura, Turismo e Comunicação; Educação; Assistência Social e Habitação; Planejamento e Desenvolvimento Econômico, juntamente a outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV** - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V** - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI** - a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais locais;
- VII** - a divulgação do artesanato local como disseminação do saber popular em instituições do Município;
- VIII** - incentivo ao artesão local a cadastrar-se como MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo-lhe direitos de aposentadoria e auxílio-doença em face das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.



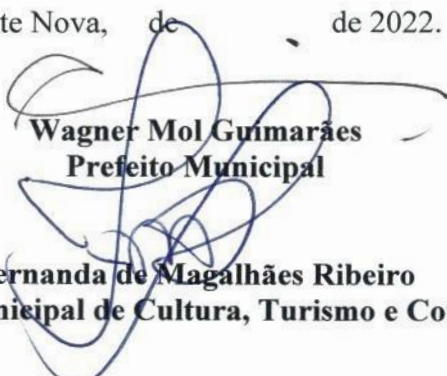
**PREFEITURA DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IX** - o incentivo e o apoio ao artesão de Ponte Nova a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo de um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma de regulamentação federal, nos termos da Lei 13.180, de 22 de outubro de 2015;

**X** - a comemoração do Dia Mundial do Artesão, em 19 de março, com a promoção de atividades voltadas para este público, em parceria com pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova,      de      de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**